



## LEI N°: 1.748/2021 de 10 de Agosto de 2021

**Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a projetos esportivos no Município e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente desta Casa, nos termos dos §5º e §8º do artigo 32 da Lei orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Será concedido, pelo Município de Pedra Azul, incentivo fiscal ao contribuinte que apoiar financeiramente projeto esportivo, nos termos desta lei.

**Art. 2º** - O contribuinte do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- que apoiar financeiramente projeto esportivo poderá deduzir a razão de até 30% (trinta por cento) a quantia aplicada mensalmente sobre o valor do imposto devido, apresentando junto ao setor competente do Município notas fiscais representativas do valor aplicado, na forma e nos limites definidos pelo órgão competente para cada tipo de seguimento.

**Art. 3º** - Poderão ser beneficiados por esta lei projetos aprovados em edital específico do Conselho Municipal de Esporte de Pedra Azul, relativos às seguintes modalidades esportivas:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes;

II - desporto de participação, praticado de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas realizadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades, organizado e praticado de modo não profissional, compreendendo o desporto amador, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais para atletas de qualquer idade.



Parágrafo único - Poderão ser também beneficiados, nos termos desta lei, projetos que visem à aquisição de equipamentos e à preservação, à manutenção ou à construção de infraestrutura destinada à prática desportiva.

**Art. 4º** - Esta lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pedra Azul/MG, em 10 de Agosto de 2021.

  
Charles Alves Porto  
Presidente da Câmara